



INFRAESTRUTURA BÁSICA DOS AMBIENTES EM QUE SERÃO DESENVOLVIDAS AS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º São as seguintes as condições básicas para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização:

1. espaço físico que comporte turmas de até 25 alunos com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles;
2. quadro para professor compatível com a prática do ensino e da aprendizagem;

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021

Estabelece condições e critérios para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, previstas na Lei 7.497, de 20 de abril de 2021 e no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, por instituições privadas prestadoras de serviços educacionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo t09 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Inexistindo vagas em cursos públicos e regulares de alfabetização na localidade de residência do estudante que demonstrar insuficiência de recursos, a Secretaria Estadual de Educação poderá promover a oferta de turmas estaduais de alfabetização por meio da contratação de instituições privadas que demonstrem ter interesse e condições para a prestação dos serviços educacionais.

§ 1º O pagamento pelos serviços educacionais prestados pelas instituições privadas contratadas será realizado por meio da transferência de parcela do valor correspondente à bolsa de estudo cuja concessão a cada alfabetizando é autorizada pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021.

§ 2º As turmas estaduais de alfabetização serão oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação na localidade de residência do estudante.

Art. 2º Todos os estudantes que ingressarem em turmas estaduais de alfabetização estarão vinculados à Secretaria Estadual de Educação na condição de aluno matriculado.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A OFERTA DAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS CREDENCIADAS

Art. 3º. A oferta das turmas estaduais de alfabetização ocorrerá sem distinção entre pessoas e por instituições privadas que disponham da infraestrutura, da acessibilidade e do material necessários à realização das aulas e à participação dos alfabetizandos, além das condições de segurança, sanitárias e de acessibilidade adequadas.

Art. 4º. As turmas estaduais de alfabetização serão ofertadas com respeito às peculiaridades dos alfabetizandos, suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

Parágrafo Único. Serão utilizados metodologia, material didático e conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização dos alfabetizandos com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 5º Para a gestão da oferta das turmas estaduais de alfabetização, poderão ser implementadas, pela Secretaria Estadual de Educação, medidas voltadas para a descentralização das ações de acompanhamento e monitoramento, diretamente ou por meio de terceiros contratados para este fim, mediante a designação de agentes ou instalação de polos regionais de atendimento.

Art. 6º Durante o desenvolvimento das turmas, a Secretaria Estadual de Educação realizará testes de monitoramento do desempenho dos alfabetizandos, a fim de verificar a ocorrência de insuficiência individual de aprendizagem do estudante ou institucional do prestador dos serviços educacionais e redirecionar as ações.

Parágrafo Único Os testes de monitoramento previstos no caput deste artigo poderão ser realizados de forma censitária ou amostral e por instituição contratada para este fim pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 7º As condições básicas para a oferta das turmas estaduais de alfabetização previstas nesta Portaria Normativa constarão do Edital de Credenciamento publicado para a contratação das instituições privadas prestadoras de serviços educacionais e deverão ser demonstradas no projeto de prestação de serviços a ser apresentado à Secretaria Estadual de Educação pelas instituições credenciadas.

3. mesa e cadeira para o professor;
4. mesa e cadeira, ou carteira, individual para os alfabetizandos, apropriadas às necessidades do público-alvo;
5. disponibilidade de água filtrada, para consumo;
6. banheiros, masculino e feminino, com condições mínimas para o uso: higienizados, dispondo de água corrente, sabonete e/ou álcool, papel higiênico;
7. iluminação adequada à leitura de alfabetizadores e alfabetizandos, inclusive para aulas noturnas;
8. ventilação que possibilite a sensação e temperatura ambiente condizente com a prática de ensino-aprendizagem;
9. infraestrutura adequada à prática de ensino, em ambiente que não envolva risco à integridade física dos alfabetizandos, alfabetizadores e demais envolvidos no processo;
10. disposição de itens de higienização (álcool gel ou água e sabão), com garantia do distanciamento social adequado ao contexto da pandemia;
11. acessibilidade (rampa de acesso ou elevador) e banheiro com especificações técnicas para uso de cadeirantes, quando necessário.

Art. 9º Mediante a identificação da demanda, a Secretaria Estadual de Educação poderá organizar a oferta de serviço de apoio especializado voltado para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, visual, transtorno global do desenvolvimento, superdotação ou que apresentem outras condições específicas que não impeçam sua integração nas turmas estaduais de alfabetização.

DOS ALFABETIZADORES

Art. 10 Os alfabetizadores a serem contratados pelas instituições privadas prestadoras de serviços educacionais para a condução das turmas estaduais de alfabetização deverão dispor da habilitação exigida pela legislação para o exercício da docência em alfabetização e experiência em Educação, preferencialmente em Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§ 1º - A condução das atividades de alfabetização deverá ocorrer considerando as características da população atendida, a pluralidade sociocultural, as identidades e as questões geracionais, com respeito e compreensão dos saberes individuais e locais.

Art. 11 As instituições prestadoras de serviços educacionais deverão assegurar que os alfabetizadores sejam capacitados para atuar nas turmas estaduais de alfabetização, de forma a garantir que a oferta dos cursos ocorra em conformidade com as condições estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA OFERTA DAS AULAS NAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12 As turmas estaduais de alfabetização deverão desenvolver-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, respeitando-se a carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas e limitadas ao máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma.

Art. 14 O material didático a ser utilizado nas turmas estaduais de alfabetização, tanto para alfabetizadores quanto para alfabetizandos, deverá ser adequado ao processo de alfabetização de jovens e adultos e, quando houver atendimento de pessoas maiores de 60 anos, atender às necessidades próprias das pessoas idosas.

Parágrafo Único - O material didático deverá privilegiar a alfabetização em língua portuguesa e dispor de abordagem voltada para diferentes áreas ou temas afetos ao interesse da alfabetização e da população alfabetizada.

Art. 15 Para realização de atividades em sala de aula, deverá ser disponibilizado material escolar para alfabetizandos e alfabetizadores.

Art. 16 Deverá ser disponibilizada alimentação ou lanche em condições nutricionais adequadas ao consumo dos alfabetizandos, considerando as especificidades do público atendido.

Art. 17 Visando à garantia do direcionamento pedagógico dos cursos, a cada oito turmas estaduais de alfabetização que estejam sendo desenvolvidas por uma mesma instituição, deverá ser designado um coordenador de turmas pela prestadora de serviços educacionais.

MONITORAMENTO E TESTES DIAGNÓSTICOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 18 O monitoramento das turmas estaduais de alfabetização será realizado pela Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de acompanhar o desempenho dos alfabetizandos e das instituições prestadoras de serviços educacionais.

Parágrafo Único - O monitoramento ocorrerá por meio de visitas às turmas estaduais de alfabetização e aplicação de testes diagnósticos amostrais ou censitários nos alfabetizandos.

Art. 19 Os Testes Diagnósticos Intermediários serão aplicados durante a realização dos cursos e dispensarão o comparecimento dos alfabetizandos a eventos ou reuniões específicos.

TESTE DIAGNÓSTICO FINAL E CERTIFICAÇÃO

Art. 20 Finalizados os cursos de alfabetização, será designada sessão para realização do Teste Diagnóstico Final, que será voltado para a confirmação do êxito no processo de alfabetização.

Art. 21 A forma, a data e o local da realização dos Teste Diagnóstico Final serão informados pela Secretaria Estadual de Educação à instituição prestadora de serviços educacionais, que se incumbirá de promover a participação dos alunos concluintes dos cursos de alfabetização.

Art. 22 Os alunos considerados alfabetizados com base no resultado do Teste Diagnóstico Final obterão Certificado de Conclusão do Curso de Alfabetização, a ser concedido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 24 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021

Teresina(PI), 24 de maio de 2021

Estabelece condições e critérios para execução da busca ativa, inscrição de interessados, realização do Teste Diagnóstico Inicial e matrícula dos alfabetizandos em turmas estaduais de alfabetização ações previstas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e no Decreto nº 19.654, de 23 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo t09 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A oferta de vagas em turmas estaduais de alfabetização na forma prevista na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e no Decreto nº 19.654, de 23 de maio de 2021, será direcionada a estudantes matriculados perante a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação criará ambiente virtual específico para lançamento de inscrições, matrículas, informações e dados, bem como para o acompanhamento da execução das ações educacionais determinadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 19.654, de 23 de maio de 2021.

Art. 3º Todas as pessoas que ingressarem em uma das turmas estaduais de alfabetização que forem ofertadas na forma prevista na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e no Decreto nº 19.654, de 23 de maio de 2021, estarão vinculadas à Secretaria Estadual de Educação na condição de aluno matriculado.

Art. 4º A realização da busca ativa, da inscrição, da matrícula e o desenvolvimento de turmas estaduais de educação voltadas para o atendimento da população privada de liberdade deverá ocorrer em conformidade com as normas expedidas pelo sistema penitenciário ou pelo juízo da execução criminal competente.

DA BUSCA ATIVA

Art. 5º A busca ativa das pessoas maiores de 18 anos analfabetas que possam se interessar em participar das turmas estaduais de alfabetização será realizada de forma ampla pela Secretaria Estadual de Educação e pelos entes e entidades por ela conveniados e contratados, de forma a divulgar e a proporcionar a oferta da oportunidade educacional a toda a população apta ao atendimento.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação adotará estratégias de divulgação e de estímulo à inscrição da população interessada, atuando tanto por meio da realização de campanhas e audiências públicas quanto por meio da articulação com entes e instituições públicas e privadas.

Art. 7º Caberá aos entes e instituições públicas que demonstrarem interesse em ofertar turmas estaduais de educação a promoção, no âmbito das relações que mantêm com as pessoas e comunidades, a realização da busca ativa da população interessada.

Art. 8º A busca ativa a ser realizada pelas instituições privadas será autorizada pela Secretaria Estadual de Educação a partir da contratação para oferta de turmas estaduais de alfabetização.

Art. 9º A Secretaria Estadual de Educação manterá em seu sítio na rede mundial de computadores as informações necessárias ao conhecimento das ações voltadas para a constituição e para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização.

Art. 10 Cumprirá aos entes e entidades públicas e privadas que se incumbirem da realização da busca ativa prestar às pessoas interessadas informações claras e verdadeiras sobre as condições e critérios para participação nas turmas estaduais de alfabetização e para o recebimento das bolsas de estudos.

DA INSCRIÇÃO DA POPULAÇÃO INTERESSADA, A SER REALIZADA POR ENTES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 11 Os entes e as instituições públicas que pretendem oferecer turmas estaduais de alfabetização por meio de convênios a serem firmados com a Secretaria Estadual de Educação promoverão a inscrição das pessoas que demonstrarem interesse em realizar Teste Diagnóstico Inicial, que será voltado para comprovação da condição de analfabeto de cada um dos inscritos.

Parágrafo Único Para realização da inscrição das pessoas interessadas, os entes e as instituições públicas poderão solicitar à Secretaria Estadual de Educação acesso ao ambiente virtual previsto no artigo 2º desta Portaria Normativa.

Art. 12 Os entes e as instituições públicas farão constar dos seus planos de trabalho listagem, com respectivos dados pessoais, daqueles que demonstrarem interesse em participar das turmas estaduais de alfabetização que serão oferecidas por meio dos convênios cujas propostas forem apresentadas à Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º Visando a subsidiar a elaboração de políticas públicas, no ato de inscrição, será proposto às pessoas inscritas o atendimento de questionário com abordagem social, econômica, familiar e cultural.

§ 2º Em caso de discordância quanto ao atendimento do questionário mencionado no § 1º deste artigo, para realização da inscrição, deverá ser informado, pela pessoa interessada, pelo menos o nome completo, número do documento de identidade e CPF, local de residência, endereço para encaminhamento de correspondência ou notificações e renda familiar.

Art. 13 O ente ou a instituição pública conveniada deverá designar pessoas que ficarão responsáveis pela oferta de apoio técnico e operacional ao preenchimento das inscrições e das matrículas dos interessados em participar das turmas estaduais de alfabetização.

§ 1º A designação prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada em instrumento ou processo administrativo específico e o agente indicado deverá dar ciência das responsabilidades assumidas em documento que contenha as informações dispostas no ANEXO t desta Portaria Normativa.

§ 2º A designação prevista no caput deste artigo será realizada por quem tenha competência para o ato e deverá recair, preferencialmente, sobre servidor público concursado e estável.

§ 3º O agente designado na forma prevista no caput deste artigo ficará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizandos vinculados ao ente ou à instituição pública conveniada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O agente designado na forma prevista no caput deste artigo prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 5º O documento mencionado no § 3º deste artigo deverá ser impresso e permanecer arquivado perante o ente ou instituição pública conveniada durante o prazo de desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, quando serão encaminhados à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 14 Caberá ao ente ou à instituição pública responsável pela realização das inscrições prestar aos interessados todas as informações a respeito das condições e critérios para realização dos cursos de alfabetização e recebimento das bolsas de estudo, bem como informar que a inscrição é voltada para realização de Teste Diagnóstico Inicial e não corresponde à matrícula nas turmas de estaduais de alfabetização.

Art. 15 A Secretaria Estadual de Educação realizará cruzamento dos dados e informações prestados pela pessoa interessada no ato de inscrição com outros dados e informações públicas e, não havendo divergência que indique a inaptidão para a obtenção de vaga em turma estadual de alfabetização, a ocorrência de falsidade ou de fraude, designará data e horário para realização do Teste Diagnóstico Inicial do inscrito.

§ 1º Caberá ao ente ou à instituição pública responsável pela inscrição identificar o interessado sobre a data, horário e local que foram designados para realização do Teste Diagnóstico Inicial, o que ocorrerá mediante a realização de certificação pelo agente designado na forma estabelecida no artigo tt e conforme modelo de documento constante do ANEXO 2 desta Portaria Normativa.

§ 2º A identificação do interessado para realização do Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer com antecedência mínima de três dias úteis da data do comparecimento.

DA INSCRIÇÃO DA POPULAÇÃO INTERESSADA REALIZADA POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONTRATADAS

Art. 16 Às instituições privadas que forem contratadas pela Secretaria Estadual de Educação para a oferta de turmas estaduais de alfabetização será franqueado o acesso ao ambiente virtual previsto no artigo 2º desta Portaria Normativa.

§ 1º As informações colhidas no ato de inscrição perante as instituições privadas serão lançadas no ambiente virtual mencionado no caput deste artigo, mantendo-se cópia da documentação apresentada pelo inscrito durante o prazo de desenvolvimento da turma estadual de alfabetização, quando será entregue à Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º Visando a subsidiar a elaboração de políticas públicas, no ato de inscrição, será proposto às pessoas inscritas o atendimento de questionário com abordagem social, econômica, familiar e cultural.

§ 3º Em caso de discordância quanto ao atendimento do questionário mencionado no § 1º deste artigo, para realização da inscrição, deverá ser informado, pela pessoa interessada, pelo menos o nome completo, número do documento de identidade e CPF, local de residência, endereço para encaminhamento de correspondência ou notificações e renda familiar.

Art. 17 A instituição contratada deverá designar pessoas que ficarão responsáveis pela oferta de apoio técnico e operacional ao preenchimento das inscrições e das matrículas dos interessados em participar das turmas de alfabetização.

§ 1º A designação prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada em instrumento específico e o agente indicado deverá dar ciência das responsabilidades assumidas em documento próprio que contenha as informações mencionadas no ANEXO 3 deste ato.

§ 2º A designação prevista no caput deste artigo será realizada por quem tenha competência estatutária para o ato e deverá recair sobre pessoa idônea e apta para os atos da vida civil.

§ 3º O agente designado na forma prevista no § 1º deste artigo ficará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizandos vinculados à instituição contratada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O agente designado na forma prevista no § 1º deste artigo prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual.

§ 5º O documento mencionado no § 3º deverá ser impresso e permanecer arquivado na instituição responsável durante o prazo de duração das turmas estaduais de alfabetização, quando deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 18 Caberá à instituição privada responsável pela realização das inscrições prestar aos interessados todas as informações a respeito das condições e critérios para realização dos cursos e recebimento das bolsas de estudo, bem como informar que a inscrição é voltada para realização de Teste Diagnóstico Inicial e não corresponde à matrícula nas turmas de alfabetização.

Art. 19 A Secretaria Estadual de Educação realizará cruzamento dos dados e informações prestados pela pessoa interessada no ato de inscrição com outros dados e informações públicas e, não havendo divergência que indique a inaptidão para a obtenção de vaga em turma estadual de alfabetização, a ocorrência de falsidade ou de fraude, designará data e horário para realização do Teste Diagnóstico Inicial do inscrito.

§ 1º Caberá à instituição contratada responsável pela inscrição identificar o interessado sobre a data, horário e local que foram designados para realização do Teste Diagnóstico Inicial, o que ocorrerá mediante a realização de certificação pelo agente designado na forma estabelecida no artigo tt e conforme modelo de documento constante do ANEXO 3 desta Portaria Normativa.

§ 2º A identificação do interessado para realização do Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer com antecedência mínima de três dias úteis da data do comparecimento.

DO TESTE DIAGNÓSTICO INICIAL

Art. 20 O Teste Diagnóstico Inicial será realizado pela Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por instituição contratada para este fim, em todo o Estado do Piauí, no município de residência indicado pelo interessado no ato da inscrição.

Art. 21 Na data e hora designados, a pessoa inscrita deverá comparecer ao local indicado para realização do Teste Diagnóstico Inicial portando documento de identificação oficial.

Art. 22 O Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer em local apropriado para realização de provas, sendo vedada à pessoa inscrita a comunicação com outras pessoas durante a sessão.

Art. 23 Caberá ao ente ou instituição pública responsável pela inscrição identificar os interessados sobre o resultado do Teste Diagnóstico Inicial, instruindo os que forem considerados aptos sobre os procedimentos a serem adotados para a realização da matrícula nas turmas estaduais de alfabetização, o que ocorrerá mediante a



realização de certificação pelo agente designado na forma estabelecida no artigo tt e conforme modelo de documento constante do ANEXO 5 desta Portaria Normativa.

§ 1º A identificação do interessado sobre o resultado do Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer com antecedência mínima de três dias úteis da data estabelecida para realização da matrícula.

§ 2º O resultado do Teste Diagnóstico dos interessados que forem considerados inaptos a participar das turmas estaduais de alfabetização será encaminhado, por correspondência, pela Secretaria Estadual de Educação por correspondência.

DA MATRÍCULA

Art. 24 A realização de matrícula perante a Secretaria Estadual de Educação será condição para participação dos alfabetizando nas turmas estaduais de alfabetização e recebimento das bolsas de estudo.

Art. 25 Para realização da matrícula, a pessoa declarada apta a participar das turmas estaduais de alfabetização deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identidade ou documento equiparado;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - Quando, por meio de verificação de dados públicos, não for possível a aferição da insuficiência de recursos, poderá ser solicitada ao matriculando o seguinte:

a - apresentação de documentação que comprove a inscrição do beneficiário no Programa Bolsa Família;

b - apresentação de documentação que demonstre que a composição da renda familiar do beneficiário é compatível com os critérios para participação no Programa Bolsa Família;

c - apresentação de documento idôneo, emitido por órgão ou agente da administração pública municipal ou estadual, que comprove a insuficiência de recursos.

§ 1º Na impossibilidade de ser apresentado ao menos um dos documentos previstos nas alíneas do inciso IV do caput deste artigo, poderá ser aceita a autodeclaração de pobreza que, a seu critério, o interessado resolve realizar, nos termos do que consta do ANEXO 4 desta Portaria Normativa.

§ 2º A autodeclaração de pobreza será tomada a termo pelo agente designado e na forma estabelecida nos artigos tt e t5 desta Portaria Normativa, conforme ente ou instituição, pública ou privada, a que esteje vinculado.

Art. 25 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 24 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

ANEXO t

DESIGNAÇÃO, PELOS ENTES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA OFERTA DE APOIO TÉCNICO AOS ATOS A SEREM REALIZADOS POR PESSOA ANALFABETA

Designo _____ (NOME COMPLETO) _____, _____ (QUALIFICAÇÃO: DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF, MATRÍCULA NO SETOR DE PESSOAL, LOCAL DE RESIDÊNCIA) _____ para ofertar apoio técnico na realização de atos que exijam ciência ou consentimento de pessoas analfabetas no âmbito das ações estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº t9.654, de t3 de maio de 2021 e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021.

Declaro que conheço o agente ora designado e que desconheço a existência de impedimento à prática dos atos objeto da presente designação.

Local e data

_____ (assinatura da autoridade administrativa competente para a designação)

NOME POR EXTENSO:

MATRÍCULA:

CIÊNCIA DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA OFERTA DE APOIO TÉCNICO AOS ATOS A SEREM REALIZADOS POR PESSOA ANALFABETA

Declaro ciência da minha designação como agente responsável pela oferta de apoio técnico aos atos a serem realizados por pessoa analfabeta na execução das ações estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº t9.654, de t3 de maio de 2021, e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021.

Declaro, ainda, ciência das responsabilidades assumidas e que disponho de condições para ofertar o apoio técnico para o qual estou incumbido.

Comprometo-me a transmitir, com fidedignidade, as informações necessárias à realização dos atos que exijam ciência, autorização ou consentimento das pessoas analfabetas às quais prestarei apoio técnico, subscrevendo a documentação, a pedido, e encaminhando-a para o devido processamento.

Local e data,

(ASSINATURA DO AGENTE DESIGNADO)

ANEXO E

CIENTIFICAÇÃO DO INSCRITO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DIAGNÓSTICO INICIAL

Certifico que nesta data compareci ao local de residência indicado por _____ (NOME COMPLETO DO INSCRITO) _____ e o (a) cientifiquei de que o Teste Diagnóstico Inicial para participação em turma estaduais de alfabetização será realizado no dia no local, onde deverá comparecer portando documento de identidade oficial.

Foi, também, informado de que o Teste Diagnóstico Inicial servirá para a comprovação da sua condição de analfabeto, que constitui um dos critérios para futura realização da matrícula.

Por ser verdade, subscrevo o presente documento conjuntamente com a identificação digital de _____ (NOME COMPLETO) _____

Local e data

(Identificação digital do inscrito)

Assinatura do agente designado

ANEXO 3

DESIGNAÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS, DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA OFERTA DE APOIO TÉCNICO AOS ATOS A SEREM REALIZADOS POR PESSOA ANALFABETA

Designo _____ (NOME COMPLETO) _____, _____ (QUALIFICAÇÃO: DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF, LOCAL DE RESIDÊNCIA) _____ para ofertar apoio técnico na realização de atos que exijam ciência ou consentimento de pessoas analfabetas no âmbito das ações estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº t9.654, de t3 de maio de 2021, e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021.

Declaro que conheço o agente ora designado e que desconheço a existência de impedimento ou fato que desabone a prática dos atos objeto da presente designação.

Local e data

(assinatura da pessoa que tiver competência estatutária para realizar a designação)

NOME POR EXTENSO:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CPF:



CIÊNCIA DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA OFERTA DE APOIO TÉCNICO AOS ATOS A SEREM REALIZADOS POR PESSOA ANALFABETA

Declaro ciência da minha designação como agente responsável pela oferta de apoio técnico aos atos a serem realizados por pessoa analfabeta na execução das ações estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021.

Declaro, ainda, ciência das responsabilidades assumidas e que disponho de condições para ofertar o apoio técnico para o qual estou incumbido.

Comprometo-me a transmitir, com fidedignidade, as informações necessárias à realização dos atos que exijam ciência, autorização ou consentimento das pessoas analfabetas às quais prestarei apoio técnico, subscrevendo a documentação, a pedido, e encaminhando-a para o devido processamento.

Local e data,

(ASSINATURA DO AGENTE DESIGNADO)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Nome: _____ Nacionalidade: _____ estado

civil _____ profissão _____ Endereço: _____

_____ Cidade: _____

Telefone: _____ Documento de identificação Nº _____

Declara insuficiência de recursos para os fins da Lei Estadual nº 7.497, de 20 de junho de 2021, uma vez que:

Considera-se em situação de pobreza ou extrema pobreza

Sua renda familiar é inferior a R\$ 89,00 por pessoa

Sua família é composta por adolescente entre 16 e 17 anos e que sua renda familiar não ultrapassa o valor de R\$ 96,00 por pessoa

Sua família é composta por pessoa menor de 17 anos e que a sua renda familiar não ultrapassa o valor de R\$ 178,00 por pessoa

Sua família é composta por grávidas, mães que amamentam ou crianças e adolescentes de 0 a 15 anos e que sua renda familiar não ultrapassa o valor de R\$ 205,00 por pessoa

Fica declarada, também, a ciência de que a falsidade da informação pode acarretar a aplicação das sanções criminais cabíveis.

Local e data

(IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE)

ASSINATURA DO AGENTE

Certifico haver atendido _____ (NOME DO DECLARANTE) _____ e oferecido o apoio técnico necessário à prática deste ato, esclarecendo-o sobre as condições para participação nas turmas estaduais de alfabetização, da necessidade de aprovação no Teste Diagnóstico Inicial para realização da matrícula, das condições para recebimento das bolsas de estudos e das consequências criminais advindas da prestação de informação falsa perante o Administração Pública.

Local e data

ASSINATURA DO AGENTE

ANEXO 5

CIENTIFICAÇÃO DO INSCRITO SOBRE O RESULTADO DO TESTE DIAGNÓSTICO INICIAL

Certifico que nesta data compareci ao local de residência indicado por _____ (NOME COMPLETO DO INSCRITO) _____ e o (a) cientifiquei do resultado do Teste Diagnóstico Inicial, que foi realizado para comprovação da sua aptidão para participação nas turmas estaduais de alfabetização oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Foi, também, informado do local, prazo e procedimentos que deve adotar para realização da sua matrícula no curso de alfabetização.

Por ser verdade, subscrevo o presente documento conjuntamente com a identificação digital de _____ (NOME COMPLETO) _____

Local e data

(Identificação digital do inscrito)

Assinatura do agente designado

Of. 431

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 524/2021

Teresina(PI), 19 de maio de 2021

RESOLVE: O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, o uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

Art. 1º - Designar como fiscais dos contratos, celebrado por esta Secretaria, qual seja, **Contrato Nº 065/2021 - C. L. BESERRA & CIA LTDA** e o **Contrato nº 066/2021 - TEIXEIRA E LEITE LTDA**, o qual têm por objeto a Aquisição de Água Mineral natural, para atender a demanda desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEED/PI, os seguintes servidores:

FISCAL/ GESTORES	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Livia Rodrigues Melo de Albuquerque	Gestor	3385345	80t.9E4.753-04
João Paulo da Silva Filho	Fiscal	ttE864-7	3E7.6Et.£73-00

Parágrafo Único. Parágrafo único. Atestar a efetivação dos atos fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, a partir do em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013. Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante os órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 19 de maio de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 002



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.